



PROJETO DE LEI Nº 212/2014
DE 05 DE MARÇO DE 2014



SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, EDITA O PRESENTE PROJETO DE LEI:

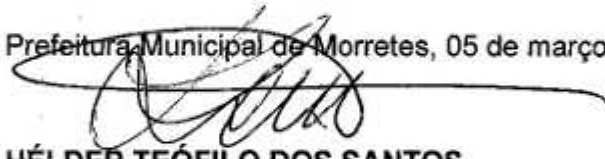
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano.

Art. 2º - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morretes, 05 de março de 2014.


HÉLDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei, **sob regime de urgência**, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá providências correlatas.

Tendo em vista que a Assistência Farmacêutica é parte integrante de um Sistema de Saúde, o Ministério da Saúde, após ampla discussão, aprovou, em outubro de 1998, a Política Nacional de Medicamentos – Portaria no 3916/98, instrumento que passou a orientar todas as ações no campo da política de medicamentos do país.

Ainda, de acordo com a Portaria MS nº 1555/13 o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da dos Municípios, conforme normas estabelecidas nesta Portaria, a aplicação, no mínimo de R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulino dependentes estabelecidos na Portaria nº 2.583/GM/MS, de 10 de outubro de 2007, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS.

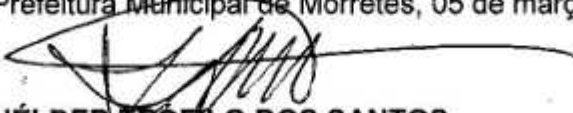
Uma das diretrizes dessa Política é a Reorientação da Assistência Farmacêutica, que tem como objetivo implementar, nas três esferas de governo do SUS, todas as atividades relacionadas à promoção do acesso da população aos medicamentos essenciais, que deve estar fundamentada visando à:

Descentralização da gestão; promoção do uso racional dos medicamentos; e otimização e eficácia do sistema de distribuição no setor público e no desenvolvimento de iniciativas que possibilitem a redução nos preços dos produtos, viabilizando inclusive o acesso da população aos produtos do setor privado.

Hoje, com 388 municípios associados dos 399 do Estado, o Consórcio vem efetuando a Aquisição de seus Medicamentos Básicos, preservando a autonomia de cada município na seleção e quantificação dos medicamentos de suas necessidades, a cada aquisição.

Desta forma, vimos através do Presente Projeto de Lei obter autorização legislativa para finalmente o Município de Morretes integrar o Consórcio Paraná Saúde, o que possibilitará a aquisição de medicamentos de forma mais vantajosa à Rede Municipal de Saúde, atendendo, assim, ao princípio constitucional da eficiência, que relativamente à forma de atuação do agente público, espera-se o melhor desempenho possível de suas atribuições, a fim de obter os melhores resultados.

Prefeitura Municipal de Morretes, 05 de março de 2014.


HÉLDER TEÓFILO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 212/2014

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

INICIATIVA –EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhora Presidenta,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

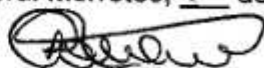
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de março de 2014.


Júlio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssima Vereadora Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 12 de 03 de 2014


Presidente

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 212/2014

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

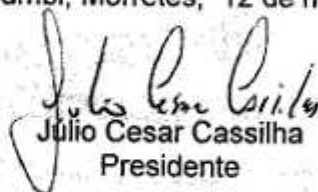
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

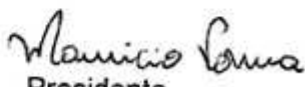
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de março de 2014


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Mauricio Porrua
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 14 de 03 de 2014


Presidente
Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE ORDINÁRIA Nº 212/2014

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

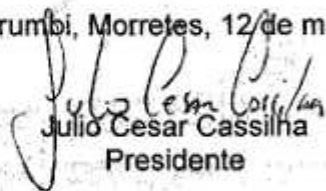
Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42 e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária em epígrafe para parecer.

Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno).

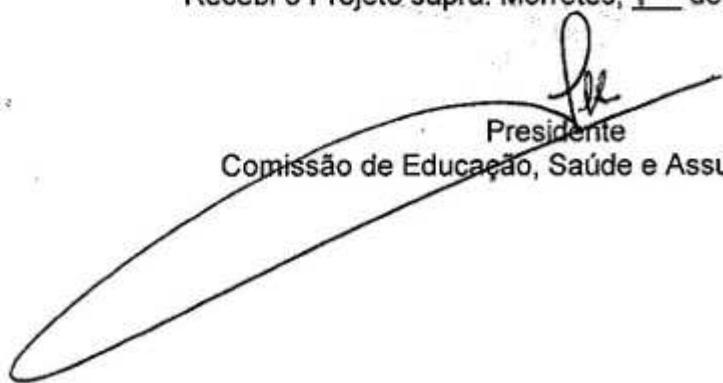
Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 12 de março de 2014


Julio Cesar Cassilha
Presidente

Excelentíssimo Vereador Elói Nogueira
Presidente da Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais
Nesta Câmara Municipal

Recebi o Projeto supra. Morretes, 12 de 03 de 2014


Presidente
Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 212/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estamos encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI).

Na oportunidade informamos que conforme §7º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 2(dois) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de março de 2014

Luciane Costa Coelho
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 13/03/2014

Vereador
FLÁVIA

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº 212/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

Palácio Marumbi, Morretes, 13 de março de 2014

Maurício Porrua
Maurício Porrua
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 13/03/2014

Vereador SAMUEL

[Assinatura]

EXMO SENHOR
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
NESTA CÂMARA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Projeto de Lei Ordinária nº212/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

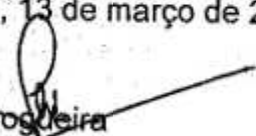
INICIATIVA – EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao § 1º do Art. 43 do Regimento Interno da Câmara estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar parecer.

Na oportunidade informo que conforme §2º do Art. 43 do Regimento Interno o relator designado terá prazo regimental de 4(quatro) dias para apresentação do parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão (Art. 43 do RI)

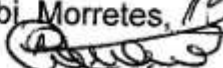
Palácio Marumbi, Morretes, 13 de março de 2014


Eliot Nogueira
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 13/03/2014


Vereador
LUCIANE

EXMO SENHOR

DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

NESTA CÂMARA

Rua Conselheiro Manoel

Fone/Fax: (41) 346-1100

CEP: 83550-000 - Morretes - Paraná

www.morretes.pr.gov.br

câmara@morretes.pr.gov.br



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N.º 212/2014

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências".

Sobrevindo o presente projeto para análise desta Procuradoria, observa-se que não existem irregularidades jurídicas seja no aspecto formal seja no aspecto material vez que possui previsão legal para sua propositura, sendo juridicamente possível estabelecer Convênio nos moldes pretendidos pelo Poder Executivo no presente projeto. De igual forma, quanto à iniciativa para o lançamento do presente projeto, o Executivo possui legitimidade para legislar sobre a matéria, conforme prevê a Lei Orgânica Municipal.

Quanto à autorização legislativa para que o Executivo firme o convênio pretendido, mesmo na ausência da minuta do convênio, esta procuradoria esclarece aos Srs.(as) Vereadores (as) que num primeiro momento o projeto que visa autorização para firmar convênio pode ser aprovado, sem contemplar a minuta.

Todavia após a formalização do convênio esta Câmara Municipal deverá ser devidamente informada sobre o teor do convênio tendo em vista que a Lei Federal n.º 8.666/93 obriga aos entes federativos municipais a dar ciência à Câmara Municipal do contrato de convênio celebrado, conforme dispõe o § 2.º do artigo 166 da aludida lei:

"Art. 166:....

§ 2.º - Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva."

Assim, por força de normativa legal, quando o Poder Executivo celebrar convênio, deverá encaminhar à Câmara Municipal as informações necessárias sobre o convênio firmado e dos repasses ajustados, de modo que a Câmara Municipal possa proceder sua função de fiscalização das verbas públicas locais.

Dessa forma, esta procuradoria opina pela viabilidade jurídica do presente convenio, tendo em vista que não contempla vícios e não apresenta qualquer ofensa ao ordenamento jurídico vigente.

Morretes, 08 de abril de 2014.


DANIELE DE LIMA ALVES

Procurador Legal



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE:
FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO
PROJETO DE LEI Nº 212/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Análise

Avaliando o Projeto de Lei 212/2014, o Vereador designado relator do mesmo, ante o exposto, têm como posicionamento que o projeto atende a responsabilidade fiscal e norma constitucional no que diz respeito à matéria finanças, orçamento e gestão, desta forma, este relator encaminha parecer favorável para avaliação dos demais membros.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 09 de abril de 2014


Vereador Samuel Cordeiro Adriano

Relator






Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE:
Constituição, Justiça e Redação
Educação, Saúde e Assuntos Sociais

PROJETO DE LEI Nº 212/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

Relatório

O Projeto de Lei nº 212/2014 trata da autorização ao Poder Executivo Municipal de firmar convênio com o Consórcio intergestores Paraná Saúde.

Análise

Avaliando o Projeto de Lei 212/2014, as Vereadoras designadas reladoras, têm como posicionamento que o presente projeto atende ao aspecto constitucional e exara parecer favorável a sua apreciação com a ressalva de que acreditam ser viável a apresentação do impacto financeiro orçamentário, sob o Mérito de avaliação da Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão. É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Sessões, Morretes, 14 de abril de 2014

Vereadora Flávia Rebello Miranda

Relatora

Vereadora Luciane Costa Coelho

Relatora

Este documento constitui a
base para a elaboração do
projeto de lei e não deve ser
utilizado para fins de
divulgação ou para fins de
cobrança de taxas ou
tributos.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 1875/2014

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei nº 212/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Hélder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes-Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano.

Art. 2º - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Marumbi, Morretes, 07 de maio de 2014


JULIO CESAR CASSILHA
Presidente da Câmara Municipal de Morretes



LEI MUNICIPAL N.º 292/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

(Origem Projeto de Lei n.º 212/2014 – Iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano.

Art. 2º - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Morretes/PR, 12 de Maio de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL N.º 291/2014

Súmula: Passa a ser denominada de "Rua Maria Porcides Alves", a via pública existente na localidade do Sítio do Campo, Morretes, Paraná, que antes era denominada de Traversa Maria Porcides Alves, como abaixo especifica.

(Origem Projeto de Lei n.º 1859/2014 - Iniciativa do Poder Legislativo Municipal - Vereador Valdeir Mora)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser denominada de "Rua Maria Porcides Alves", a via pública

existente na localidade do Sítio do Campo, Morretes, Paraná, que antes era denominada de Traversa Maria Porcides Alves.

Art. 2º - A Rua Maria Porcides Alves tem início no prolongamento da Rua XV de Novembro e se estende até o encontro com a Rua das Torres, naquela localidade.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Ordinária n.º 15, de 23 de Março de 2004.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morretes/PR, 05 de Maio de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 292/2014

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e da outras providências.

(Origem Projeto de Lei n.º 212/2014 - Iniciativa do Poder Executivo Municipal - Prefeito Helder Teófilo dos Santos)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por ano.

Art. 2º - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Morretes/PR, 12 de Maio de 2014.

HELDER TEÓFILO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Morretes

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento original em poder da Câmara Municipal de Morretes.

Morretes:

Nome:

Assinatura:

19/05/2014
[Assinatura]